



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023

Sistema Eletrônico de Informações nº 00937.2023-8

Pregão nº 13/2023

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO – TRE-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, doravante designado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, representado neste ato por seu Diretor Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, servidor público federal, sob a matrícula 10507104, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea “e”, resolve registrar os preços da empresa **MCP da Costa Design Editorial**, CNPJ nº 16.814.143/0001-77, sede à Rua Lúcio de Mendonça, 36/105, Bairro Maracanã, Município do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.270-040, Telefone (21) 3283 3535, e-mail: mceg.design@gmail.com, neste ato representado por sua Sócia-Diretora **Maria Clara Pires da Costa**, portadora da Carteira de Identidade ***87227-* (DETRAN-RJ) e do CPF ***.232.597-**, classificada em primeiro lugar, por item, assim como as empresas que, porventura, após a fase competitiva concordaram em formar o **cadastro de reserva** conforme o art. 10 do Decreto nº 7.892/2013, para serviços de Produção Editorial para confecção da Revista DeMocrática da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, fica registrado o preço total a ser praticado na aquisição, observadas as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 7.892/2013; e subsidiariamente na Lei nº 8.66/1993, e no SEI nº 00937.2023-8.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusula e condições gerais para o registro de preços, objetivando a contratação eventual e futura de empresa para prestação de serviços de Produção Editorial para confecção da Revista DeMocrática da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, fica registrado o preço total a ser praticado na aquisição, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, cujo quantitativos, especificações, preços e fornecimentos foram previamente definidos, através dos procedimentos licitatório em epígrafe.

Faz parte integrante desta ARP, a Ata de Formação de Cadastro de Reserva do Pregão nº 13/2023, em que consta o desinteresse das empresas participantes em sua adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

A partir desta data, ficam registrados neste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso os preços abaixo relacionados, observado o compromisso de fornecimento do objeto desta Ata, nas condições estabelecidas no ato convocatório e Anexos.

1.1.1. VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA EIRELI – CNPJ nº 04.135.560/0001-04

Item	Descrição	Qtde	R\$ unitário	R\$ total
1	Arte, Projeto Gráfico e Diagramação do conteúdo	3	2.580,00	10.320,00
2	Revisão Ortográfica	3	2.000,00	8.000,00

3	Impressão da Revista[1]	3	9.000,00	36.000,00
4	Entrega da Revista Digital	3	600,00	2.400,00
Valor total do item				R\$ 56.720,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO, DA ADEÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DESTA ARP

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo TRE-MT através de EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO ou celebração de contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico e Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O quantitativo a ser contratado será definido pelo ocupante do cargo de Secretário da Escola Judicial Eleitoral do TRE-MT, titular ou substituto, que ficam, desde já, designado para fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata. E-mail: seo@tre-mt.jus.br

Parágrafo Segundo – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

Parágrafo Terceiro – Não será permitida a adesão de outros órgãos a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao TRE-MT convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

Parágrafo primeiro – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Órgão Gerenciado poderá cancelar o registro.

Parágrafo segundo – Durante o período de validade da Ata, os preços registrados não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, e obedecidas as disposições do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de se tornarem inferiores aos praticados no mercado;
- c) não receber/retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo cancelamento dos preços registrados, a empresa será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da respectiva ata.

Parágrafo Quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Quinto - A solicitação da empresa para o cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita, facultando-se a este Tribunal neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste termo de referência.

Parágrafo Sexto - Havendo o cancelamento dos preços registrados cessarão todas as atividades da empresa, relativas à contratação.

Parágrafo Sétimo - Caso este Tribunal não se utilize da prerrogativa de cancelar a ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, com início em **21/11/2023** e encerramento em **21/11/2024**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do pregão em epígrafe e seus Anexos, bem como a proposta da empresa.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente, em especial o Decreto nº 7.892/2013, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Cuiabá-MT, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo, esta Ata de Registro de Preços será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá/MT, 16 de novembro de 2023.

TRE-MT:

MAURO SERGIO RODRIGUES
DIOGO:105071
02

Assinado de forma digital por MAURO SERGIO RODRIGUES
DIOGO:10507102
Dados: 2023.11.21 14:58:27 -04'00'

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral do TRE-MT

EMPRESA:

Maria Clara Pires da Costa
Representante legal da Contratada

00937.2023-8

0664188v7

MCP DA
COSTA
DESIGN
EDITORIAL:1
6814143000
177

Assinado de forma
digital por MCP
DA COSTA DESIGN
EDITORIAL:168141
43000177
Dados: 2023.11.17
16:12:18 -03'00'